



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº --

O Município de Papagaios, CNPJ Nº 18313866000118 com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, n° 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. RISLAINE DE FARIA CANCADO; e a TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA , CNPJ Nº 01739520000183 com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 777, Carmo, Belo Horizonte- MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Clodomir Genesco de Jesus Costa, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 103/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Aquisição de veículo zero KM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

Lote 1							
Lote 1							
Descrição dos Itens			Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total	
VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 0KM		U	1,00 UNIDADE		\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00	
Marca: FIAT	Fabricante: STELLANTIS	Mod			lelo: STRADA FREEDOM 1.3 FLEX		
Total Lote 1			x1		R\$ 109.000,00		

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).
- **2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E80-436C-CED1-0FA4 e informe o código 8E80-436C-CED1-0FA4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- 2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.5.** O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- Qualidade.

  2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela de Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão galeculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

  EM = N x VP x I

  onde:

  EM = Encargos moratórios;

  VP = Valor da parcela em atraso;

  N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

  I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

  I = (TX / 100) 30

  TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

  CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

  3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a

contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E80-436C-CED1-0FA4 e informe o código 8E80-436C-CED1-0FA4 Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

variação de índice oficial.

- **3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- **3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos constante do Termo de Referência.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

### 5.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- d) Efetuar o pagamento nas datas previstas;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

### 5.1.2. DA CONTRATADA:

- g) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- h) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E80-436C-CED1-0FA4 e informe o código 8E80-436C-CED1-0FA4 Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- O CONTRATADO deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação do veículo.
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre o fornecimento do objeto, quando solicitados;
- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha 00834

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOC

Sub-Unidade: 02.08.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**SOCIAL** 

Funcional Programatica: 08.244.0578.1564 ESTRUTURAÇÃO DO CRAS

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 00834

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOC



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E80-436C-CED1-0FA4 e informe o código 8E80-436C-CED1-0FA4 Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Sub-Unidade: 02.08.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Funcional Programatica: 08.244.0578.1564 ESTRUTURAÇÃO DO CRAS

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.669.029.0000 Out Rec V Ass Social/Rec Fortal Serv

Socioassist Munic

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei  $n^{o}$  8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei  $n^{o}$  8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal  $n^{o}$ . 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG, 29 de setembro de 2023.

### CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

### RISLAINE DE FARIA CANCADO

Município de Papagaios

### **CONTRATADA**

### TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

Clodomir Genesco de Jesus Costa

TE:	CT	F١	ЛT	IN	H	AC.	
1 150		1	VΙ	, , ,		<b>⊢</b> . 1	

1. Nome Completo:	
CPF nº	
2. Nome Completo:	
CPF nº	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E80-436C-CED1-0FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 04/10/2023 12:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA (CPF 533.XXX.XXX-53) em 27/10/2023 11:43:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E80-436C-CED1-0FA4